LEI Nº 2024
DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial uma área localizada no Distrito do Paruru, neste Município e Comarca de Ibiúna/SP, necessária para implantação de uma Escola de ensino fundamental e uma creche Pró-infância e dá outras providências correlatas".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial de uma área de terreno, com uma metragem total de 9.750,00 m2 (nove mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), localizado no Distrito do Paruru, zona urbana neste Município e Comarca de Ibiúna/SP, necessária para implantação de uma escola de ensino fundamental e uma creche pró-infância, conforme descrição abaixo:

Parágrafo Único- "Inicia-se no Marco 01, M.01, localizado na margem da Rua Feliciano José Adad, e segue divisando com a propriedade dos herdeiros de Aquilino José Pedroso, através do Azimute: 019°57'00" e distância de 50,55 metros, até encontrar o M.02; deste segue divisando com a propriedade de Plácido Lopes Caso – Matrícula nº 16.706, através do Azimute: 019°57'00" e distância de 10.44 metros, até encontrar o M.03; deste segue com Azimute: 017°55'40" e distância de 19,03 metros, até o M.4; deste deflete à direita e segue divisando com a propriedade dos herdeiros de Aquilino José Pedroso, através do Azimute: 114°16'11" e distância de 83,45 metros, até encontrar o M.05, locado na Faixa de Proteção da Rede de Transmissão; deste deflete à direita e segue divisando pela Faixa de Proteção de 30,00 metros de largura da Rede de Transmissão de Alta Tensão da C.B.A., através do Azimute: 204°16'11" e distância de 189,60 metros, até encontrar o M.06, locado na margem da Rua Feliciano José Adad; deste deflete à direita e segue margeando e divisando com a referida Rua Feliciano José Adad, na extensão de 138,70 metros, até encontrar o M.01, onde teve início a descrição, encerrando a área de 9.750,00m2".

Art. 2º- Para a consecução do objetivo desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela área em questão o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - Fica expressamente revogada a Lei nº 1.973/2014.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 13 de outubro de 2015.

RENÊ APARECIDO DA SILVA
Secretário da Administração